



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 614/2006

**TRATA DA CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO MÓVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ônibus de propriedade do Município para realizar viagens de estudos à estudantes e professores, funcionários municipais, desportistas, conduzir grupos de agricultores para participar de reuniões e dias de campo, grupos de idosos e clubes de mães em viagens sociais e de lazer, dentro do território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- Os interessados deverão encaminhar cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificando com clareza o objetivo da viagem, a relação dos passageiros, o itinerário, as datas de saída e de chegada, ficando a concessão condicionada ao interesse público.


Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

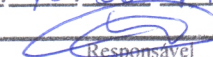
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 14 de dezembro de 2006.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 14/12/06 a 14/01/07

Responsável